## PORTARIA DECEA Nº 4/ICA, DE 14 DE JULHO DE 2015.

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea (PZPANA) para o Aeródromo da PAMPULHA - CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE (SBBH) e dá outras providências.

**O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA**, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso I do art. 11 do Regulamento do ICA, aprovado pela Portaria nº 325/GC3, de 09 de julho de 2012, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria nº 183/DECEA, de 13 de julho de 2015, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 09 de julho de 2015, e considerando o que consta do processo nº 67600.012971/2015-07, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea (PZPANA) para o Aeródromo da PAMPULHA - CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE (SBBH), situado no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais - MG, que estabelecem as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 957/GC3, de 09 de julho de 2015.

- § 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no(s) Município(s) de Belo Horizonte MG, Betim MG, Contagem MG, Esmeraldas MG, Ibirité MG, Lagoa Santa MG, Nova Lima MG, Pedro Leopoldo MG, Raposos MG, Ribeirão das Neves MG, Sabará MG, Santa Luzia MG, São José da Lapa MG e Vespasiano MG, que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.
- § 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria:
  - a) Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";
  - b) Anexo II "Ficha Informativa de Auxílios à Navegação Aérea"
  - c) Anexo III "Informações Topográficas";
  - d) Anexo IV "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e
  - e) Anexo V "Planta do Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea".
- § 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

- Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos de zona de proteção aprovados por esta Portaria, ainda que relacionados com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.
- Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo. (Anexos I e IV).
- Art. 4º As características do PZPANA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Auxílios à Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea. (Anexos II e V).
- Art. 5º Todos os procedimentos inerentes ao plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 957/GC3, de 09 de julho de 2015, no que se refere às restrições relativas aos objetos que possam afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas.
- Art. 6º Este Plano têm validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e II desta Portaria não sofrerem modificações.
  - Art. 7º Esta Portaria entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria EMAER nº 2/1SC4, de 16 de março de 1981.

Cel Av AUGUSTO CESAR DE SOUZA TRINDADE Diretor do ICA